



Lei Ordinária nº 747/2003 de 27 de Agosto de 2003

"INSTITUI A COLETA DIÁRIA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS NAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS E PRIVADAS DE ENSINO."

EU, DACIO QUEIROZ SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE ANTÔNIO JOÃO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES A MIM CONFERIDAS POR LEI, FAÇO SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º -Fica o Poder Público Municipal de Antônio João obrigado a realizar a coleta diária dos resíduos sólidos nas Instituições de Ensino localizadas no Município

Art. 2º -As Instituições de Ensino compreendem os Centros de Educação Infantil, as Escolas Municipais, Estaduais e Particulares de ensino fundamental e médio.

Art. 3º -coleta de resíduos sólidos das Instituições de Ensino será realizada nos dias úteis, de acordo com cronograma a ser estabelecido pela Administração Municipal.

Art. 4º -Esta Lei entrará em vigor na data de sua sanção e publicação.

REGISTRA-SE E PUBLICA-SE

Gabinete do Prefeito, 27 de Agosto de 2003

DÁCIO QUEIROZ SILVA

Prefeito Municipal

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em 27/08/2003